



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.187.634 - SC (2009/0087501-0)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : DIVA ROMENA MANTOVANI
ADVOGADO : MARIA DO CARMO DA ROCHA FAVERO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO.
DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA
119/STJ. PERCENTUAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS.
ANATOCISMO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
SÚMULA 282/STF.
AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Hamilton Carvalhido e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de junho de 2010

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.187.634 - SC (2009/0087501-0)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **DIVA ROMENA MANTOVANI**
ADVOGADO : **MARIA DO CARMO DA ROCHA FAVERO**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI:

Trata-se de agravo regimental (fls. 372/375) interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO
INDIRETA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 119/STJ. PERCENTUAL DE JUROS
COMPENSATÓRIOS. ANATOCISMO. AUSÊNCIA DE
PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.
AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO,
NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. (fl. 367).

Sustenta a agravante, em suma, que "a questão relativa aos juros compensatórios serem devidos ou não quando a desapropriação recaia sobre imóvel improdutivo, porquanto tratar-se de ofensa aos artigos 402 e 403 do Código Civil, é objeto de controvérsia do REsp nº 1.116.364-PI (2009/0006433-0), sendo o recurso admitido nos termos do art. 543-C e da Resolução STJ nº 08/2008" (fl. 374).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.187.634 - SC (2009/0087501-0)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **UNIÃO**
AGRAVADO : **DIVA ROMENA MANTOVANI**
ADVOGADO : **MARIA DO CARMO DA ROCHA FAVERO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO.
DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA
119/STJ. PERCENTUAL DE JUROS COMPENSATÓRIOS.
ANATOCISMO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.
SÚMULA 282/STF.
AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. O agravo regimental não merece prosperar, pois a ausência de qualquer subsídio trazido pela agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado. A pretensão recursal consiste em verdadeira inovação, pois tema relativo à eventual impossibilidade de incidência de juros compensatórios em desapropriação de imóvel improdutivo sequer havia sido ventilada nas razões de recurso especial, conforme admite a própria agravante a fl. 374. Portanto, não há falar em reparos na decisão, pelo que se reafirma o seu teor:

2. Relativamente à prescrição, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de direito real, o prazo prescricional nas ações de desapropriação indireta é vintenário. No caso, aplica-se o enunciado da Súmula 119/STJ que assim dispõe: "A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos".

Desse modo, deve ser mantido o acórdão recorrido.

3. De outro lado, quanto ao percentual fixado a título de juros compensatórios e à vedação de formação de juros compostos, não houve, sobre tais matérias, emissão de juízo pelo acórdão recorrido, tampouco foram opostos embargos de declaração objetivando sanar suposta omissão. Incide, no caso, o óbice da Súmula 282/STF, ante a falta do necessário prequestionamento.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0087501-0

AgRg no
Ag 1.187.634 / SC

Números Origem: 200104010626819 200904000108112

EM MESA

JULGADO: 15/06/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : DIVA ROMENA MANTOVANI
ADVOGADO : MARIA DO CARMO DA ROCHA FAVERO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Intervenção
do Estado na Propriedade - Desapropriação Indireta

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
AGRAVADO : DIVA ROMENA MANTOVANI
ADVOGADO : MARIA DO CARMO DA ROCHA FAVERO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Hamilton Carvalhido e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de junho de 2010

BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA
Secretária